



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 129, de 15 de agosto de 1988.

Reajusta Vencimentos e salários dos
Servidores da Câmara Municipal e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

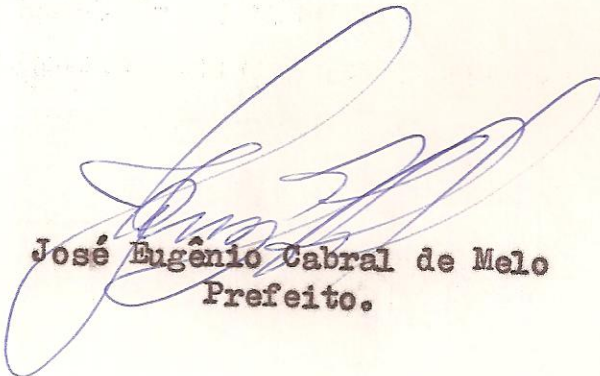
Art. 1º - Ficam reajustados em 150% (Cento e cinquenta por cento) os vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal que percebem até Cz\$ 7.000,00 (Sete mil cruzados).

Art. 2º - Ficam reajustados em 100% (Cem por cento) os vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal que percebem acima de Cz\$ 7.000,00 (Sete mil cruzados).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento desta Câmara para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 15 de agosto de 1988.



José Eugênio Cabral de Melo
Prefeito.